

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 94/2021
Modalidade: Pregão - RP 48
Edital nº: 71/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C, PARA A MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou impugnação ao presente edital de licitação pretendendo a sua alteração para inclusão de exigência de qualificação técnica, autorização da ANP Agência Nacional de Petróleo, para distribuição e comercialização de insumos asfálticos. Questiona também sobre divergências quanto a forma de pagamento indicada no edital.

Quanto à forma de pagamento foi esclarecido à empresa que o pagamento será nos termos do art. 40, XIV, "b" da Lei nº 8.666/1993, o cronograma de desembolso fica estabelecido em duas parcelas a serem pagas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias do adimplemento da obrigação, após a entrega do produto/execução do objeto licitado, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal, conforme especificados nos seguintes itens do Edital de Licitação:

item nº 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: pagamento 30/60 dias.

item 9.5 da minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: pagamento 30/60 dias.

item 3.2.2 do edital.: pagamento 30/60 dias.

No caso do item 11.1 foi verificado que houve um erro de digitação.

Com relação à exigência de registro na Agência Nacional de Petróleo a empresa apresenta a Resolução ANP Nº 2, de 14.1.2005, DOU 19.1.2005. Em consulta ao portal na

internet da ANP é possível constatar que a referida resolução está vigente e foi alterada pela Resolução Nº 39/2011 e Resolução Nº 795/2019, e assim dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - asfaltos - material de cor escura e consistência sólida ou semi-sólida composto de mistura de hidrocarbonetos pesados onde os constituintes predominantes são os betumes, incluindo os materiais betuminosos;

II - produtor - agente autorizado pela ANP a produzir asfaltos; e

III - consumidor final - pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza asfaltos como destinatário final, não comercializando o produto.

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição

Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em publicação na Revista TCEMG abr. maio jun. 2013 ESTUDO TÉCNICO entende ser devida a exigência de registro na ANP para empresas licitantes, tendo em vista o disposto na Lei do Petróleo – Lei Federal nº 9.478/97, que assim dispõe:

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

.....

VII - fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do

Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato; (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

A Lei de Licitações – 8.666/1993 dispõe que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....

IV — prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Neste sentido, considerando a Resolução ANP Nº 2, de 14.1.2005, e a exigência da Lei de Licitações, acolho a impugnação para esclarecer quanto ao prazo de pagamento e retificar o edital para incluir a exigência de que as licitantes devam apresentar Autorização da ANP.

Patrocínio-MG, 27 de maio de 2021.

Lúcia de Fátima Lacerda
Pregoeira